

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Relatório de Auditoria Interna

Nº 002/2018/REI

Reitor Substituto: Sr. José Eli Santos dos Santos

Auditado: Gestão de Contratos - Reitoria

Auditor: Lauri Paulus

Período de Auditoria: setembro de 2017 a março de 2018

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 99, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2018/REI.

A recomendação expedida visa à adequação dos controles internos administrativos e deve ser avaliada e ponderada pela autoridade competente.

Macroprocesso: Administração

Tema: Gestão e Fiscalização de Contratos Ação Nº 06 do PAINT/2017

Objetivo:

- 1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- 3. Verificar os controles internos existentes;
- 4. Verificar a Gestão de Contratos; e
- 5. Verificar se é realizada a fiscalização de contratos.

Escopo:



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido por meio da Tabela Philips.

Legislação:

<u>IN 02/2008</u>: dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Alterada pela IN nº 3, de 16 de outubro de 2009, IN nº 4 de 11 de novembro de 2009, IN nº 5 de 18 de dezembro de 2009, IN nº 6 de 23 de dezembro de 2013, IN nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN nº 4 de 19 de março de 2015.

<u>IN 05/2017:</u> dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

<u>LEI 8.666/93:</u> regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

<u>Decreto 2.271/97:</u> dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Manual: Manual de Gestão de Contratos.

Manual: Coletânea de Fluxos de Procedimentos para a Gestão de Contratos.

<u>Portaria 409/2016</u>: dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.

Metodologia:

- 1. Solicitação de informações, conforme S.A. nº 003-001/UNAI/2017.
- Solicitações de informações para Avaliação dos Controles Internos, conforme S.A. nº 003-002/UNAI/2017.
- 3. Seleção da amostra para conferência física. A amostra foi feita com base na Tabela Philips, conforme demonstrado abaixo. De um total de 22 contratos foram selecionados 13 para auditoria, adotando-se o critério de materialidade em termos financeiros.

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

20-50	13
51-100	20

- 4. Solicitação dos processos para auditagem, conforme S.A. nº 001-001/UNAI/2018 e S.A. nº 001-002/UNAI/2018.
- 5. Conferência física dos processos.
- 6. Solicitação de manifestação do gestor, conforme S.A. nº 001-003/UNAI/2018
- 7. Análise das respostas do gestor.
- 8. Confecção do relatório de auditoria.

Informações Gerais

Contratos da Reitoria – Ativos em 21/09/2017 (Data da resposta do setor):

Nº do Contrato	Objeto	Contratada	Valor
31/2015	Serviço telefônico comutado (fixo- fixo e fixo-móvel) – Reitoria	Oi S.A.	54.960,00 (estimado)
10/2016	Manutenção Predial	BRG Engenharia LTDA	13.155,00 (estimado)
08/2016	Manutenção Predial	BRG Engenharia LTDA	13.155,00 (estimado)
26/2014	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel	Claro S.A.	113.365,80
18/2017	Prestação de Serviço de Emissão de Certificado Digital	Serasa S.A.	10.880,00
26/2017	Prestação de Serviço de Outsourcing de Impressão	Disktoner Copiadoras e Impressoras LTDA - ME	29.964,00
24/2012	Gerenciamento Informatizado de Combustíveis	Nutricash Serviços LTDA	255.215,00 (estimado)
39/2014	Licença, Implantação e Sustentação SIG	AVMB Consultoria e Assessoria em Informática	3.824.590,57
46/2014	Seguro Veicular	Gente Seguradora S.A.	10.076,84



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

31/2017	Serviço de Manutenção do Software Pergamum	Associação Paranaense de Cultura	14.448,00
38/2017	Serviço de Manutenção dos Elevadores Reitoria	Atlas Schindler S.A.	26.400,00
41/2017	Seguro Veicular	Sura S.A.	100.237,60
93/2016	Licença de Uso do Software Eberick	MN Tecnologia e Treinamento LTDA - ME	23.897,00
136/2014	Aquisição de Equipamentos para Data Center	Perfil Computacional LTDA	62.565,00
137/2014	Aquisição de Equipamentos para Data Center	It One Tecnologia da Informação LTDA	20.600,00
01/2017	Serviços de Assessoria Técnica em Propriedade Intelectual	Remmer Villaça e Nogueira Assessoria e Consultoria de Propriedade Intelectual S/S LTDA	19.544,00
15/2017	Serviço Terceirizado de Motorista	Liderança Limpeza e Conservação LTDA	156.363,12 (estimado)
06/2017	Gestão Administrativa e Financeira dos Processos Seletivos	Fundação de Apoio da Universidade Federal do RS - FAURGS	56.592,85
67/2016	Serviço de Vigilância Armada para a Reitoria	Mobra Serviços de Vigilância LTDA	247.863,60
81/2016	Aquisição de Subsistema de Discos High-end, Midrange, Cluster NAS e High-end Open	Compwire Informática S.A.	298.000,00
90/2015	Serviço de Limpeza para a Reitoria	Eficiência Serviços Terceirizados LTDA - ME	151.509,84
05/2017	Gestão Administrativa e Financeira dos Processos Seletivos	Fundação de Apoio da Universidade Federal do RS - FAURGS	53.724,75

Foram selecionados para auditoria os contratos 31/2015, 26/2014, 26/2017, 24/2012, 39/2014, 41/2017, 136/2014, 15/2017, 06/2017, 67/2016, 81/2016, 90/2015 e 05/2017.

Na sequência, apresentam-se os principais achados da auditoria, divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação ou norma relacionada à situação encontrada;



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

- 3) Manifestação do Gestor: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) acerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da AUDIN: análise quanto aos itens anteriores; e,
- 5) Recomendação: orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.

Achados de Auditoria

Constatação 1

Verificou-se que o Contrato 06/2017 – Faurgs (assinado em 23/02/2017), o qual rege os processos seletivos 2017/1 (Edital em 03/10/2016), 2017/2 (Edital em 03/04/2017) e 2018/1 (Edital em 02/10/2017), foi assinado posteriormente ao processo seletivo 2017/1. Da mesma forma, o Contrato 05/2017 – Faurgs (assinado em 23/02/2017), que rege os concursos 18/2016 (Técnicos Administrativos – Edital em 30/08/2016) e 19/2016 (Docentes – Edital em 30/08/2016), também foi assinado posteriormente aos concursos.

Causa

Realização de processos seletivos e concursos, por fundação de apoio, sem contrato vigente entre as duas instituições.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"Os contratos nº 06/2017 e nº 05/2017 estavam em tramitação no período em que foram publicados os Editais tanto do processo seletivo como do concurso. O cronograma para a realização dos novos contratos acabou sofrendo múltiplos atrasos, visando atender aos pareceres jurídicos, tanto do IFRS como da FAURGS, e procedimentos internos com o maior detalhamento possível, o que acarretou a não conclusão a tempo do lançamento dos Editais. A decisão da gestão foi motivada de modo a reduzir o prejuízo institucional que seria decorrente da não realização do processo seletivo e da não realização do concurso. Aliado a isso, a situação excepcional não implicou em uma quebra de processos institucionais vigentes, uma vez que foi utilizada uma fundação, vinculada à uma universidade federal, com a qual o IFRS já vinha trabalhando e se tinha a expectativa de continuidade, haja vista o contrato agora em



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

andamento. A FAURGS atua como fundação de apoio ao IFRS desde 2015, prestando apoio em projetos relacionados aos ingressos discentes e aos concursos para novos servidores. A FAURGS atua nas etapas de inscrições, de materiais de divulgação e sinalização, de produção de provas, de aplicação das provas e de correção de provas objetivas. As etapas citadas envolvem uma imensa complexidade de ações e grande mobilização da comunidade interna e externa à Instituição, constituindo-se em um dos processos mais críticos para o funcionamento do IFRS. Nesse sentido, a participação da fundação é de extrema relevância, particularmente com relação às aquisições e contratações de serviços necessárias para o bom andamento do processo. Como detalhado na Avaliação de Desempenho da FAURGS como fundação de apoio ao IFRS, apreciada pelo Consup em junho de 2017, a FAURGS propicia eficiência à instituição, ao reduzir o tempo médio de contratação, permitindo que se atenda de forma plena às necessidades de um processo que conta com uma série de fatores de difícil previsão dentro dos prazos de aquisição e contratação do IFRS, requerendo uma maior flexibilidade para que possa ser cumprido os cronogramas dos editais. Um dos casos recorrentes é a dificuldade de uma previsão do quantitativo de inscritos para esses processos com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos legais para as contratações relacionadas ao número de provas, fiscais e salas, uma vez que o número real de candidatos somente é conhecido após a homologação das inscrições, e este pode apresentar uma grande variação de um edital para outro. Assim, considerando a importância tanto do processo seletivo como do concurso para o funcionamento do IFRS, o histórico na relação com a FAURGS como fundação de apoio e todos os danos que poderiam decorrer da não realização dentro dos cronogramas estabelecidos, o procedimento adotado se apresentou na ocasião como aquele que reduziria os riscos de prejuízo institucional e garantiria a continuidade desses importantes processos. Esclarecimento enviado pelo gestor do contrato Sr. L. G. F."

Análise da Auditoria Interna

Em 07 de março de 2018:

Constatação, manifestação e análise semelhantes podem ser verificadas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2018/REI.

Da mesma forma, não será emitida recomendação, visto que atualmente o contrato existe e está vigente, tornando-a inócua.



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Entretanto, como forma de reforço visto a importância do assunto, alerta-se a gestão quanto aos riscos envolvidos nesse tipo de situação.

Também se sugere à Administração reavaliar os prazos, os trâmites e os possíveis imprevistos quando da contratação.

Outro ponto de relevância é a fiscalização do contrato, que tem papel fundamental e deve ser atuante e eficaz. Enfatiza-se a importância de um efetivo controle sobre as atividades realizadas, tanto pela fundação como pelo IF, e especialmente sobre os valores envolvidos – arrecadados e gastos – evitando prejuízos ao IFRS. Não apenas a conferência de valores repassados em planilhas, mas a sua veracidade.

O controle não pode ficar somente a cargo da fundação, pois além do custo operacional previsto no contrato, também são pagos todos os demais custos envolvidos, cuja soma total é expressiva. Além disso, não foi localizado no processo documento que evidencie a origem do percentual pago a fundação como custo operacional.

Constatação 2

Quanto ao Contrato 15/2017 – Motorista, no Edital de licitação (jan/17) consta que foi usado a convenção coletiva de 2016. A convenção de 2017 tem data de protocolo de 10/01/2017 e data de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de 10/02/2017. O pregão ocorreu em 23/02/2017. O contrato foi assinado em 24/03/2017. A solicitação de repactuação aos novos valores da CCT de 2017 foi solicitada em 03/04/2017 e o contrato teve início de vigência em 01/05/2017.

Causa

Contrato assinado levando-se em consideração a CCT do ano anterior e logo após a assinatura foi necessário fazer a repactuação, antes mesmo do contrato entrar em vigor.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"Foi utilizada a CCT 2016 porque o processo foi iniciado no início de janeiro de 2017. Nesta data ainda não estava vigente a CCT 2017, tampouco havia sido publicada. Esclarecemos que o processo para a contratação de serviços terceirizados se inicia com a elaboração da planilha de custos e formação de preços e a base para a construção desta planilha é a CCT da



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

categoria profissional. Portanto, como em janeiro/2017, ainda não tínhamos acesso a CCT de 2017, utilizamos a CCT de 2016. Esclarecemos ainda que consta no edital no item 6.20 a informação da CCT utilizada. Também foi previsto no Termo de Referência, no item 10, todas as informações referentes a CCT que deveria ser considerada para a elaboração das propostas. As propostas analisadas durante a fase de aceitação do pregão também seguiram os valores constantes na CCT de 2016. Esclarecimento enviado pelo Setor de Compras responsável pela elaboração do edital."

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de março de 2018:

A preocupação maior desta Auditoria é no sentido de saber se todos os licitantes realmente apresentaram as propostas baseadas nos valores de 2016, não causando concorrência irregular. Inclusive, a Procuradoria cita em seu despacho de que as propostas de todos os licitantes deveriam ser baseadas na mesma CCT.

Como a gestão se manifesta que "as propostas analisadas durante a fase de aceitação do pregão também seguiram os valores constantes na CCT de 2016", a dúvida resta esclarecida. Poder-se-ia também destacar o fato de que o procedimento acarretou demanda extra ao realizar-se a repactuação antes mesmo da vigência do contrato. No entanto, sabe-se que assim foi realizado devido aos prazos processuais.

Constatação 3

Quanto ao contrato 15/2017 – Motorista, constatou-se que:

- 3.1) Não foi localizado documento e não foi visualizado no relatório do fiscal, indicação de atendimento do Item 13.3 do contrato (indicadores).
- 3.2) Não foi localizado cópia da apólice do seguro dos empregados, conforme consta no ltem 5.2.23 do contrato.
- 3.3) Não foi localizado a Declaração de Responsabilidade Exclusiva, conforme consta no Item 5.2.49 do contrato.
- 3.4) Em documentação separada do processo, localizou-se a cópia da CTPS de um empregado apenas (W.). Nesta cópia não foi possível verificar a anotação da função profissional (motorista). Item 5.2.13 do contrato.



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

- 3.5) Não foi encontrada a documentação comprovando a Fiscalização Inicial do contrato, conforme prescreve o anexo IV da IN 02/08.
- 3.6) Não foi encontrada a documentação comprovando a Fiscalização Especial do contrato, conforme prescreve o anexo IV da IN 02/08.
- 3.7) Não foi encontrada a documentação comprovando a Fiscalização por Amostragem do contrato, conforme prescreve o anexo IV da IN 02/08.

Causa

Falta de documentação, conforme exigido pelo contrato e pela legislação.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

- "3. 1 O Contrato prevê a utilização do Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando houver necessidade de glosas, devido a ocorrências de falhas no serviço. Não sendo necessária a utilização do mesmo quando o serviço for executado de maneira satisfatória. Ficando a critério do gestor e fiscais do contrato a utilização do ANS.
- 3.2 Cópia da apólice do seguro dos empregados em anexo. Devido à excessiva quantidade de folhas e constante atualização da apólice, optamos por arquiva-la somente na pasta digital do processo.
- 3.3 Cópia da Declaração de Responsabilidade Exclusiva, em anexo e ainda acompanhada da Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa.
- 3.4 Documentação em anexo.
- 3.5 Documentação em anexo.
- 3.6 Documentação em anexo.
- 3.7 Documentação em anexo."

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de março de 2018:

A gestão esclareceu a constatação e enviou os documentos em anexo à resposta.

Solicita-se atenção quanto ao atendimento das obrigações contratuais e também da legislação.

Constatação 4



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Foi constatado um desconto de 1,24% nas Notas Fiscais referentes ao Contrato 24/2012 – Combustíveis, como pode ser visto, por exemplo, na NF 00208017, folha 24 e 28 do Processo 23419.000011.2017-30. Não se percebeu a destinação do valor nos documentos apresentados e nem consta das respectivas Notas Fiscais alusão a esse desconto.

Causa

Falta de informação no processo sobre o destino do valor retido.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"Com base nas informações do fiscal Administrativo do referido contrato, tal desconto refere-se à retenção de tributos federais de combustíveis previstos na IN nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil. Há a obrigatoriedade do recolhimento destes tributos no ato da liquidação das notas fiscais. Maiores informações no site da Receita Federal, através do link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200"

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de marco de 2018:

Esclarecida a constatação.

Constatação 5

Percebeu-se que, em todos os meses analisados do Contrato 26/2017 – Impressoras, a impressão ficou abaixo do que a franquia prevista no contrato.

Causa

Pagamento à empresa fornecedora com base na franquia estipulada no contrato, sendo que a quantidade efetivamente impressa foi menor.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"Para responder aos questionamentos 5.1,5.2, e 5.3 foi questionada a pregoeira responsável pelo respectivo processo licitatório.

5.1 A mensuração é baseada no histórico de consumo da instituição. Foi realizado um levantamento referente aos anos 2015 e 2016. Fez-se o somatório dos valores e a sua respectiva média, gerando assim a estimativa de consumo adotada.



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

5.2. Com um valor de franquia menor o valor estimado também seria menor, tendo em vista o cálculo realizado para a sua definição, sendo: Valor da Cópia * Franquia = Despesa Mensal por Equipamento. Despesa Mensal * Número de Máquinas = Despesa Total.

Entretanto, o valor estimado está de acordo com o levantamento de franquia realizado anteriormente. Com relação ao consumo atual, cabe ressaltar que houve campanha de conscientização para a redução das impressões bem como há tabela para compensação das cópias a qual leva em consideração o presente cenário. Tal tabela encontra-se disponível no endereço https://dlc.ifrs.edu.br/site/conteudo/index/id/365 e todas as informações sobre compensação estão presentes no edital do PE 01/2017.

5.3. Sim, é levado em consideração o histórico de consumo."

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de março de 2018:

A franquia prevista no contrato prevê uma impressão de 35.200 PB e de 500 Color.

As impressões ficaram abaixo da franquia prevista, conforme se demostra na tabela:

PB – Franquia: 35.200

Mês	Qtde Impressa	Diferença
Mai/17	27.209	7.991
Jun/17	25.585	9.615
Jul/17	24.352	10.848
Ago/17	26.881	8.319
Set/17	26.662	8.538
Out/17	29.655	5.545
Nov/17	24.429	10.771

Colorida - Franquia: 500

Mês	Qtde Impressa	Diferença
Mai/17	310	190
Jun/17	246	254
Jul/17	494	6
Ago/17	302	198
Set/17	491	9
Out/17	500	0



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Nov/17	254	246
--------	-----	-----

Solicitou-se ao setor que informasse: a) como é feita a mensuração da franquia para a realização da contratação; b) como ficariam os valores de referência se fosse estipulada uma franquia menor e se haveria indicativos de que os valores ofertados na licitação seriam maiores, nesse caso; c) é utilizado o histórico de impressão para o planejamento da próxima licitação ou renovação do contrato.

A resposta da gestão esclarece os questionamentos e demonstra a forma de compensação nos casos de diferença de impressão x franquia.

Constatação 6

No Contrato 26/2017 – Impressoras, observou-se que a instituição solicitou a troca de equipamentos, conforme previsto no contrato. No entanto, a empresa vencedora da licitação enviou documento alegando diversas razões para a manutenção dos equipamentos já em utilização na Reitoria, depreendendo-se que era a atual fornecedora.

Causa

Risco de a empresa fornecedora ofertar preço menor que os concorrentes na licitação, já prevendo a não troca dos equipamentos.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"A manifestação acerca deste questionamento está registrada no processo, no Ofício 82/2017 (página 41 e 42), onde estão apresentadas as considerações legais e a manifestação favorável da fiscalização deste contrato. Reencaminhamos o processo para análise."

Análise da Auditoria Interna

Em 07 de março de 2018:

A instituição solicitou à empresa vencedora da licitação a troca das impressoras, conforme consta no edital e no contrato. A empresa se pronunciou requerendo a manutenção dos equipamentos já instalados.

O questionamento da Auditoria à gestão foi no sentido de que se percebeu indícios no decorrer do processo, inferindo que a empresa ao participar da licitação já a fez prevendo não trocar os



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

equipamentos, apesar da exigência de equipamentos novos, e com isso oferecendo lances menores e gerando uma concorrência desleal entre os licitantes.

A referência na manifestação já havia sido analisada por esta Auditoria, inclusive as alegações da empresa, a qual cita a Portaria MP/STI Nº 20/06/2016 embasando o seu pedido.

O deferimento da gestão ao pedido da empresa também consta justificado no processo.

O que chamou a atenção é que no pedido a empresa alega, no item 1.2, que "não é razoável exigir a troca dos equipamentos por outros idênticos, causando prejuízo que pode abalar a saúde financeira da Empresa, e que inviabiliza por completo a manutenção do contrato firmado entre as partes".

Na oferta dos lances e na assinatura do contrato a empresa sabia das condições expressas e da previsão de troca dos equipamentos. Se a troca causaria prejuízo à saúde financeira da empresa e inviabilizaria o contrato, a mesma não deveria ter ofertado preço menor ou então deveria ter se recusado a assinar o contrato.

Deduz-se que fez isso já prevendo a não troca dos equipamentos, e assim, com custo menor, poderia oferecer lances menores, vencendo os concorrentes. Estes sim teriam que efetuar a troca. Não obstante, este fato não pôde ser comprovado.

No entanto, a empresa tem razão ao argumentar, com fundamento na Portaria 20/2016, que o órgão não deveria exigir equipamentos novos no edital quando a vigência contratual for menor que 36 meses. A gestão com base nisso e no princípio da sustentabilidade acatou o pedido.

Constatação 7

No Contrato 41/2017 – Seguro Veicular, notou-se que a Cláusula Décima Segunda, a qual prevê as prorrogações, não se limitou a sessenta meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Causa

Não atendimento da Lei 8.666/93.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"Em questionamento ao Setor de Compras, esclareceu-se que não houve a manifestação do limite de tempo na minuta de contrato, pois houve recomendação da Procuradoria Jurídica,



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

conforme parecer, em anexo, referente ao Pregão 04/2017, onde indicou-se que 'deverá a administração, portanto, adotar como possível a prorrogação do contrato se houver comprovação da vantajosidade, de acordo com os preços de mercado, não se limitando aos 60 meses prescritos na Lei de Licitações'."

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de março de 2018:

A gestão esclarece que seguiu uma orientação da Procuradoria Jurídica, enviando cópia do parecer.

Constatação 8

No contrato 41/2017 – Seguro Veicular, constatou-se que a Solicitação de nova contratação ocorreu em 29/06/2017, após o pregão eletrônico para contratação, o qual se deu em 09/06/2017. Igualmente, no Contrato 15/2017 – Motorista, o Pregão foi realizado em 23/02/17, a Homologação do Pregão em 09/03/17 e a Solicitação de nova contratação tem data de 10/03/17.

Causa

Vislumbrou-se uma possível falta de tempestividade das solicitações.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"A ordem cronológica dos fatos está de acordo com os trâmites da Diretoria de Licitações e Contratos. Conforme fluxos de contratação elaborados pela DLC disponibilizados no Site do IFRS; o Setor de Compras informa a homologação do processo de compra ao Setor Requisitante, que tem o poder de solicitar o início dos serviços via formulário, no momento que julgar adequado. Após a chegada do formulário de nova contratação devidamente preenchido e autorizado, o setor de contratos dá início aos trâmites do novo contrato."

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de março de 2018:

Esclarecida a constatação e verificada a inconsistência da mesma.

Constatação 9



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Pagamento de fornecedor em parcela única quando o contrato previa pagamentos mensais e sucessivos.

Causa

Não atendimento de cláusula contratual.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"Este contrato é advindo do processo de Carona n° 25/2016, do pregão n° 64/2016 da UASG: 803080. Em processos de carona, não é permitido a alteração de cláusulas contratuais, devendo-se manter a integralidade da minuta. No processo de compra, página 89, consta a justificativa para o pagamento em uma única parcela, anexada ao processo em data anterior à emissão do Empenho, bem como na página 103 existe o despacho da Pró-Reitora de Administração e também Ordenadora de despesas acerca do pagamento em parcelo única. Segue processo n° 23419.000757.2016.62 para análise."

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de marco de 2018:

Quanto ao Contrato 81/2016 – Aguisição de Storage, verificou-se o seguinte histórico:

Valor do contrato: R\$ 298.000,00.

Contrato fala em pagamentos mensais (10 prestações).

29/04/2016 – Pré-empenho no valor de R\$ 450.000,00.

31/08/2016 – Documento (folha 89), logo após o parecer jurídico (31/08/2016), afirmando que o pagamento seria em única parcela.

01/09/2016 - Requisição para empenho.

01/09/2016 - Empenho.

21/09/2016 - Solicitação de contratação.

22/09/2016 - Assinatura do contrato.

30/09/2016 - Data da NF.

10/11/2016 - Data do ateste.

11/11/2016 – Autorização da Pró-reitora de Administração para pagamento em parcela única.

Pagamentos em 30/11/2016, 06/12/2016 e 23/12/2016 (conferidos no portal da transparência).

A manifestação da gestão esclarece o motivo de não ter sido alterado a minuta do contrato.



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Resta o fato da Administração ter autorizado o pagamento em parcela única. Pode-se verificar que existia empenho da totalidade do valor e que a realização de dez pagamentos mensais geraria custos administrativos, além de não ser interesse da Administração e a geração de restos a pagar.

Entretanto, apesar de parecer-nos frágil a forma como foi autorizado o pagamento único, acolhe-se os argumentos da gestão e sugere-se a adoção de uma forma mais consistente e melhor embasamento dos atos, pois está-se descumprindo uma cláusula contratual, mesmo que seja de comum acordo entre as partes.

Constatação 10

Analisando-se os pagamentos, juntamente com o Termo Aditivo do Contrato 39/2014 – AVMB, verificou-se uma diferença a maior nos valores pagos, conforme se demonstra na tabela.

Pagamentos (Conforme Portal da Transparência)		
2014	434.333,48	
2015	194.841,85	
2016	769.474,86	
2017 (até 12/05)	309.137,03	
Total	1.707.787,22	
Valor Original do Contrato	3.270.000,00	
Supressão Conforme TA	120.138,71	
Saldo	3.149.861,29	
Valor Residual de Serviços a Prestar	1.471.161,64	
Valor Devido até 12/05	1.678.699,65	
Valor Pago	1.707.787,22	
Diferença	- 29.087,57	
Valor Original	3.270.000,00	
Acréscimo	674.729,28	
Supressão	120.138,71	
Novo Valor do Contrato	3.824.590,57	



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Causa

Diferença de valores.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"A constatação já foi esclarecida junto a unidade de auditoria com a entrega de documentos que esclarecem a divergência dos valores pelo gestor do Contrato Sr. C. G. E."

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de março de 2018:

Solicitou-se manifestação da gestão quanto aos valores explicitados, confirmando ou comprovando a incorreção destes.

Após contato entre o Diretor de TI e a Auditoria para esclarecer a constatação, foram revistos alguns valores e confirmados outros, pois a planilha do valor residual foi confeccionada alguns dias antes da assinatura do Termo Aditivo.

Percebeu-se um valor de R\$ 41.039,94 somado indevidamente; um valor de R\$ 11.910,09 não considerado como pago, mas que foi anterior ao TA e que deveria ter sido considerado como pago e; um valor de R\$ 9.280,34 corretamente não considerado pago.

Assim, a planilha com os novos valores deve ser considerada conforme abaixo:

Pagamentos (conforme Portal Trai	nsparência)
2014	434.333,48
2015	194.841,85
2016	769.474,86
2017 (até 12/05)	280.007,18
Total	1.678.657,37
Valor Original do contrato	3.270.000,00
Supressão Conforme TA	120.138,71
Saldo	3.149.861,29
Valor Residual de Serviços a Prestar	1.471.161,64
Valor Devido até 12/05	1.678.699,65
Valor Pago	1.678.657,37
Diferença	42,28
Valor Original	3.270.000,00



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Acréscimo	674.729,28
Supressão	120.138,71
Novo Valor do Contrato	3.824.590,57

Esta Auditoria considera a nova diferença de R\$ 42,28, agora a pagar à empresa, como irrisória frente ao valor do contrato, possivelmente derivada de incorreção na digitação dos valores e até de arredondamentos, e não vê necessidade de revisão de todos os documentos, o que acarretaria uma demanda desnecessária de tempo e esforço. Além disso, a empresa não se pronunciou cobrando valores atrasados. Também se entende que uma recomendação nesse sentido seria desarrazoada.

Constatação 11

Analisando os pagamentos realizados em 2017 do contrato de limpeza da reitoria (Contrato 90/2015) e do contrato com a AVMB (Contrato 29/2014), verificamos que existe o ateste do fiscal na NF e também a conferência quanto a obrigatoriedade da contratada entregar documentação trabalhista dos terceirizados, quando for o caso, comprovado pelo relatório mensal de acompanhamento do contrato. Entretanto, não foi localizada documentação que comprove que o fiscal controlou a execução do contrato conforme instrui a IN 02/2008 art. 34.

Causa

Não atendimento da IN 002/2008 e da nova IN 05/2017.

Manifestação do Gestor

Em 22 de fevereiro de 2018:

"Referente ao Contrato firmado com a AVMB (29/2014), salienta-se que este contrato não contempla a contratação de mão de obra terceirizada, sendo somente a contratação de serviços de informática. O gestor do contrato, Sr. C. G. E., esclarece que o controle das atividades é realizado através de Ordens de Serviços e aceites das atividades executadas, seguindo um cronograma pré-definido, bem como conferências de relatórios mensais (anexos referentes a janeiro de 2018) encaminhados pela empresa AVMB.

Através das Ordens de Serviços são definidos prazos para a execução que são acompanhados pela DTI estes prazos podem ser alterados em função da complexidade da atividade a ser realizada em comum acordo entre as partes sem que causem prejuízo a execução da



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

implantação do Sistema. Estas Ordens de Serviço bem como os Aceite são arquivados do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI). Em anexo documentação comprobatória. Os atestes podem ser comprovados por meio dos relatórios mensais que estão anexados ao processo de pagamento no setor financeiro.

Referente ao contrato 90/2015, que tratou do serviço de limpeza para a reitoria com locação de mão de obra, a fiscalização esclarece que a quantidade de funcionários terceirizados é calculada automaticamente pela planilha de custos e formação de preços em função da produtividade por área, disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (MPDG). Este contrato enquanto estava vigente apresentou adequação dos recursos humanos empregados em função da quantidade de funcionários terceirizados x demanda dos serviços. A formação dos profissionais esteve adequada ao exigido no Edital. Os materiais e resultados durante a vigência do mesmo estiveram adequadas, e quando houve alguma falta de funcionário, houve glosas na nota fiscal. Ao atestar mensalmente as notas fiscais, é averiguado a existência de falhas e quando necessário é realizado glosa na nota fiscal. Durante toda vigência do contrato a fiscalização técnica e administrativa, sempre contatou e/ou notificou a empresa quando necessário."

Análise da Auditoria Interna

Em 06 de março de 2018:

O art. 34 da IN 002/2008 trazia a seguinte redação:

Art. 34 - a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Il os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

A nova IN – 05/2017 – traz redação parecida, mas com acréscimos:



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

- Art. 47. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI a satisfação do público usuário.
- § 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.
- § 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso

Ao questionarmos a gestão a intenção era saber se existem esses controles internos e se foram formalizados.

Quanto ao contrato 29/2014, além da resposta, foi-nos enviado cópia do relatório de atividades utilizado pelo setor responsável, em que consta informações de controle e das horas de atendimento.

Referente ao contrato 90/2015 a gestão informa que enquanto o contrato "estava vigente apresentou adequação dos recursos humanos empregados em função da quantidade de funcionários terceirizados x demanda dos serviços. A formação dos profissionais esteve adequada ao exigido no Edital. Os materiais e resultados durante a vigência do mesmo estiveram adequadas, e quando houve alguma falta de funcionário, houve glosas na nota fiscal. Ao atestar mensalmente as notas fiscais, é averiguado a existência de falhas e quando necessário é realizado glosa na nota fiscal".



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Não foi apresentado nenhum documento de controle, de aferição ou de inspeção, elaborado durante a vigência do contrato demonstrando que os recursos humanos e materiais eram adequados, que os materiais foram suficientes e estavam dentro dos padrões de qualidade. Também não foi demonstrado como é feito o controle das faltas funcionais, apesar da afirmação da glosa na NF.

As falhas quando existentes devem estar documentadas em algum lugar, até mesmo para comprovação frente à empresa prestadora do serviço.

Percebe-se que a nova legislação deixa claro que não basta o relatório mensal do fiscal afirmando que os serviços estavam de acordo. É necessário efetivo controle através de instrumentos que mensurem a execução e a qualidade do serviço.

Recomendação

Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles internos e atendimento da legislação, que os contratos, especialmente os relacionados com a prestação de serviços de terceiros, sejam devidamente acompanhados e fiscalizados através de instrumentos de controle que mensurem os principais aspectos, conforme determina a legislação pertinente.

Constatações Positivas

Constatação 12

De forma geral, os processos estão bem organizados.

Constatação 13

O setor possui Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Coleção de Fluxos e Procedimentos do Setor de Contratos e Coletânea de Fluxos de Penalizações do IFRS, além de vários modelos de documentos. Todos podem ser encontrados no sítio eletrônico da instituição. Também se destaca o fato de estarem atualizados.

Constatação 14

Equipe eficiente e que também pode ser considerada experiente.



Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086 Telefone: (54) 3449.3354 / www.ifrs.edu.br - E-mail: auditoria@ifrs.edu.br

Conclusão

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido: foi verificado o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente, os controles internos, a Gestão e a fiscalização dos contratos.

Da análise, conclui-se que o setor atende aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais, com alguma deficiência na parte da fiscalização.

A constatação que mereceu recomendação, assim como as análises apresentadas neste relatório devem ser avaliadas pela gestão administrativa da entidade.

A adoção da recomendação e das sugestões é de exclusivo interesse da gestão administrativa da Reitoria, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento da recomendação refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

O resultado da auditoria não pode ser resumido à recomendação emitida. É preciso que se olhe o todo, especialmente a análise, que é feita face às constatações e demais elementos colhidos ao longo do trabalho.

Aconselha-se ao setor que mantenha os documentos exigidos no contrato junto ao processo, e caso não seja possível, que mantenha documento explicando o fato. Da mesma forma, caso não seja atendida alguma cláusula do contrato ou determinação normativa, que o fato seja informado e devidamente justificado no decorrer do processo.

A recomendação será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2018.

Lauri Paulus Auditor Interno